



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

## LEI MUNICIPAL N.º 903, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Projeto de Lei Legislativo nº 008*

(MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA)

Certifico que o(a) presente Lei  
foi publicado no Mural da Prefeitura  
no dia 22/12/23

Retirado em: 31/12/23

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para vigorar na 8ª (oitava) Legislatura que se inicia em 2025, e dá outras providências.

O Sr. **Maurilei Aparecido Dias da Silva**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou 18ª sessão extraordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Pracinha fica fixado em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - O Vereador que deixar de comparecer a Sessão Ordinária ou, comparecendo, não participar das Votações Plenárias, se houver, será descontado do seu subsídio o equivalente a 20% (vinte por cento) do total do subsídio mensal por cada ausência ou não participação das Votações Plenárias.

**Art. 3º** - Para fins de percepção do subsídio, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada, em licença-gestante ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, mediante prévia autorização da Câmara.

**Art. 4º** - O subsídio do Presidente da Câmara fica fixado em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais, que se constituirá em parcela única de sua remuneração pelo exercício do Cargo de Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores, enquanto estiver no exercício deste Cargo, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 5º** - O subsídio de que trata esta Lei poderá ser revisado anualmente com base no contido no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, inciso XI do artigo 115 da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---


Constituição Estadual, artigo 113 da Lei Orgânica Municipal de Pracinha-SP e Lei Municipal nº 002, de 18 de agosto de 2009.

Parágrafo Único: A revisão dos subsídios de que trata este artigo só poderá ocorrer ressalvados os limites legais, previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pracinha/SP, 22 de dezembro de 2023.

  
**Maurilei Aparecido Dias da Silva**  
**Prefeito Municipal**